



PUBLICADO

Em 10/01/2025

Pub. n.º 1588

LEI Nº 2.675 DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público na área de Educação, para o Programa Escola Viva, através de processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para prestar serviço na Administração Pública direta, na área de Educação, para o Programa Escola Viva de que trata a Lei Complementar nº 100 de 3 de janeiro de 2025, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

QUANTITATIVO	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
40	Instrutor de Atividades Tecnológicas	20 horas semanais	R\$ 2.591,90
40	Instrutor de Línguas Estrangeiras	20 horas semanais	R\$ 2.591,90
40	Instrutor de Atividades Esportivas	20 horas semanais	R\$ 2.591,90
40	Instrutor de Atividades Artísticas	20 horas semanais	R\$ 2.591,90

§ 1º A atribuição do cargo de Instrutor será de planejar e desenvolver atividades em consonância com o contexto sociocultural da comunidade atendida, as diretrizes do Programa Escola Viva e da educação em tempo integral, despertando o interesse dos estudantes através de atividades diversificadas, dinâmicas e criativas, visando promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional e cultural.

§ 2º A contratação observará o princípio da impessoalidade e será precedida de seleção simplificada de candidatos, observado as peculiaridades do cargo e os pré-requisitos para o exercício das funções, que serão estabelecidos no edital de chamamento público.

Art. 2º O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o contrato rescindido nos seguintes casos:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- pela iniciativa de quaisquer das partes, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (tinta) dias;



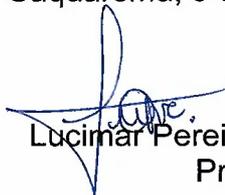
III- pela extinção do programa;

IV- concluída a finalidade da contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 9 de janeiro de 2025.



Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita